

OS DIREITOS TRABALHISTAS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS

*LABOR RIGHTS OF THE DISABLED PERSON AS A WAY OF EFFECTING THEIR
FUNDAMENTAL RIGHTS*

Maria Laura Bolonha MOSCARDINI¹

ISSUE DOI: 10.21207/2675-0104.2017.669

RESUMO

O objetivo geral do artigo, que apresenta os resultados de pesquisa de iniciação científica, é investigar a necessidade da concretização dos direitos trabalhistas da pessoa com deficiência e sua inserção no mercado de trabalho como forma de garantir a efetivação de seus direitos fundamentais e sua inclusão social. É realizado um estudo sócio jurídico sobre as raízes da exclusão das pessoas com deficiência, suas principais melhorias, suas motivações e seus resultados até os dias atuais, na busca por demonstrar a evolução no trato para com tal assunto, as mudanças positivas que aconteceram e também os pontos que necessitam de alterações para tornar as políticas públicas e ações afirmativas do Estado mais efetivas em cumprir com seus objetivos. Para tanto, buscou-se estudos referentes ao direito ao trabalho da pessoa com deficiência e sua efetivação, a partir dos quais foi possível entender as principais questões levantadas sobre o tema e também as sugestões que visam implementar as políticas públicas e garantir que, de fato, haja a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Em suma, foi possível concluir a partir da análise realizada, que o direito ao trabalho não só está ligado à inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, mas sua concretização é um dos pilares para a efetivação dos direitos fundamentais de qualquer ser humano, uma vez que é a partir do direito ao trabalho que se garantem os meios necessários para uma vida digna. Logo, concluiu-se que o maior investimento e preocupação com este direito social da pessoa com deficiência faz-se

¹ Discente da Faculdade de Direito de Franca/SP. Bolsista do Programa Interno de Iniciação Científica (PIBIC 2017-2018).

necessário para o processo de evolução e inclusão deste grupo em todas as esferas sociais, com o efetivo gozo de seus direitos fundamentais.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência. Direito ao trabalho. Direitos fundamentais. Políticas públicas. Inclusão social.

ABSTRACT

The general objective of the paper, which presents the results of research of scientific initiation, is to investigate the need to realize the labor rights of persons with disabilities and their insertion in the labor market as a way of guaranteeing the realization of their fundamental rights and their social inclusion. A socio-legal study is conducted on the roots of the exclusion of people with disabilities, their main improvements, their motivations and their results to the present day, seeking to demonstrate the evolution in dealing with this issue, the positive changes that have happened and also the points that need changes to make public policies and affirmative actions of the state more effective in meeting their objectives. To this end, we sought studies related to the right to work of persons with disabilities and their implementation, from which it was possible to understand the main issues raised on the topic and also the suggestions that aim to implement public policies and ensure that, in fact, include the disabled person in the labor market. In sum, it was possible to conclude from the analysis that the right to work is not only linked to the inclusion of people with disabilities in society, but its realization is one of the pillars for the realization of the fundamental rights of any human being, since it is from the right to work that the necessary means for a decent life are guaranteed. Thus, it was concluded that greater investment and concern for this social right of people with disabilities is necessary for the process of evolution and inclusion of this group in all social spheres, with the effective enjoyment of their fundamental rights.

Keywords: Person with disabilities. Right to work. Fundamental rights. Public policy. Social inclusion.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta os resultados de pesquisa de iniciação científica desenvolvida no período de agosto de 2016 a setembro de 2017. A escolha do presente tema foi amparada pela relevância acadêmica do mesmo devido as inúmeras alterações ocorridas neste período nos direitos trabalhistas e nos direitos das pessoas com deficiência, atrelado ao grande debate já existente sobre a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, os entraves à sua concretização e os meios discutidos para solucionar tal questão. Não obstante, o motivo principal que iniciou o presente trabalho foi o interesse em dar-se ao direito ao trabalho maior relevância e atribuí-lo a tarefa de ser um dos meios utilizados para a efetivação de outros direitos inerentes às pessoas com deficiência, como seus direitos fundamentais.

Dentre os objetivos deste trabalho, o principal é o estudo sobre os direitos da pessoa com deficiência ao trabalho digno e sua aplicação prática, configurando-se os empasses apresentados a sua efetivação e as

possíveis formas de melhorar os resultados apresentados atualmente pelas políticas públicas do Estado. Além disso, busca-se apresentar o direito ao trabalho como um caminho a ser utilizado para alcançar-se outros direitos fundamentais ainda não concretizados para a pessoa com deficiência, de forma a retratar o trabalho, um direito social, como sendo um direito meio, e sua efetivação como sendo uma medida pública de garantia de direitos.

Para tanto, a metodologia adotada, adere ao modelo de pesquisa epistemológico e sócio-jurídico, buscando-se conceitos acerca do tema tratado, como pessoa com deficiência, direitos humanos, dentre outros, e formas de compatibilizar a atual ordem jurídica com a realidade social de acordo com o levantamento bibliográfico e o documental realizado.

Dentre tantos avanços jurídicos e sociais obtidos nas últimas décadas, principalmente ao falar-se das minorias e seus direitos, as pessoas com deficiência costumam ser os últimos a terem suas necessidades pensadas e supridas.

Por estarem fora do padrão social, inúmeras tendências à discriminação e preconceito ligados a necessidade de explicação sobre a existência das deficiências e por que as mesmas ocorriam surgiram, fato este que dificultou em muito o entendimento e a compreensão sobre a inserção da pessoa com deficiência no âmbito social, uma vez que se fortificou nas sociedades o estigma desfavorável sobre a deficiência como fator incapacitante e negativo.

Foi a partir da Revolução Industrial que se iniciou o estudo das necessidades deste grupo sobre a concretização de seus direitos que lhes eram negados,² uma vez que devido aos abusos causados pela busca por mais poder econômico e maior produtividade de bens de consumo, sem leis que garantiam o descanso e a saúde dos trabalhadores, o número de acidentes de trabalho, doenças laborais por esforço repetitivo e exposição a locais insalubres por longos períodos contínuos, aumentou-se significativamente o número de pessoas com deficiência. Com este aumento, deu-se início ao que hoje é conhecido como habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, além de ter também sido a base para os estudos e pesquisas que deram origem aos órgãos e instituições

² MENDONÇA, Rita de Cassia Tenório. A invisibilidade da mulher nas políticas públicas para as pessoas com deficiência: análise do enfoque de gênero no plano nacional dos direitos da pessoa com deficiência “Viver sem limite”. 2014. 56 f. Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas de Gênero e Raça). Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

fiscalizadoras do trabalho e aos diplomas legais voltados ao trabalho digno e direitos fundamentais do trabalhador.³

Outrossim, com as duas grandes guerras mais de uma geração foi intensamente afetada pelos efeitos do combate e do uso de armas de guerra (químicas, explosivos, entre outros),⁴ o que trouxe à tona para as sociedades, soldados mutilados e deficientes, que necessitavam de programas de readaptação, de capacitação e ações afirmativas, além da adaptação dos ambientes sociais, dos laborais e ainda mais, da adaptação atitudinal para com as pessoas com deficiência.

Arelado a tais fatos, tem-se o desenvolvimento do entendimento sobre direitos humanos e fundamentais com ações como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a criação da OIT, dentre outros dispositivos e declarações que iniciaram o processo de desenvolvimento da sociedade baseado nos direitos de primeira, segunda e terceira geração.

Os direitos de primeira geração estão ligados ao sentido de liberdade, dizendo respeito aos direitos civis e políticos, por exemplo. Os direitos de segunda geração, como o direito ao trabalho, têm relação com o sentido de igualdade, com caráter coletivo e estão basicamente conectados aos direitos sociais e econômicos. Já os direitos de terceira geração representam-se a partir do conceito de fraternidade, e dizem respeito aos direitos coletivos como, direito ao progresso, à preservação dos patrimônios da humanidade, do meio ambiente, dentre outros.

Apesar de todos os avanços citados, a luta pelos direitos das pessoas com deficiência ainda continua em fase de desenvolvimento e requer maior esforço social e público para garantir a este grupo a efetivação de sua cidadania e inclusão no cerne social.

É neste núcleo de inserção que o direito ao trabalho se apresenta de forma especial. O entendimento do direito ao trabalho não sendo apenas um direito social de segunda geração, mas sim um direito meio, que tem como função garantir a partir de sua efetivação a concretização dos outros direitos dimensionais de primeira e terceira geração, o seu

³ LARAIA, Maria Ivone Fortunado. A pessoa com deficiência e o direito ao trabalho. 2009. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 29.

⁴ MENDONÇA, Rita de Cassia Tenório. A invisibilidade da mulher nas políticas públicas para as pessoas com deficiência: análise do enfoque de gênero no plano nacional dos direitos da pessoa com deficiência “Viver sem limite”. 2014. 56 f. Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas de Gênero e Raça). Universidade de Brasília, Brasília, 2014. p. 28.

cumprimento torna-se um dos pilares para garantir às pessoas com deficiência sua igualdade de direitos, de inclusão e de possibilidades como cidadão brasileiro e ser humano portador de direitos e deveres que devem ser respeitados e garantidos pelo Estado e pela sociedade.

Para tanto, encontra-se o processo de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho dentre avanços e entraves, com ápices e conquistas, mas muito preso ainda ao estigma social, à falta de políticas públicas qualificadas e da aplicação de fato dos diplomas legais.

Desta forma, é com o intuito de estudar o direito ao trabalho da pessoa com deficiência e sua escalada junto ao Estado na busca pela conquista de seus direitos fundamentais que se iniciam análises e pesquisas com o objetivo de prover maneiras e projetos que possam auxiliar neste processo de desmistificação da sina social da pessoa com deficiência, de forma a poder enfim apresentá-la como um indivíduo pleno em direitos, vivendo em igualdade e equilíbrio dentro das incontáveis esferas sociais.

2 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO AO TRABALHO

Como aponta o autor Otto Marques da Silva⁵, nas sociedades primitivas, as pessoas com deficiência, em sua grande maioria, foram vítimas da marginalização, do abandono e, até mesmo, do extermínio, como acontecia na Pólis grega, Esparta, na qual as crianças eram propriedade do Estado e aquelas que nascessem deficientes eram lançadas de um abismo para impedir que a deficiência fosse repassada para as gerações futuras⁶. Não obstante, em outras sociedades da Antiguidade, era possível para a pessoa com deficiência estar inserida no cerne social e, em alguns casos, fazer parte do núcleo principal destas sociedades, como é o caso do Faraó Mentuhotep, o qual possuía elefantíase nas pernas, o que prova o fato de que a formação social e sua cultura sempre influenciaram na inclusão ou não da pessoa com deficiência.

⁵ SILVA, Alexandre Antonio Bruno da Silva; LEITÃO, André Stuart; DIAS, Eduardo Rocha. O caminho da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho: onde estamos? **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 14, n. 18, jan./jun. 2016. p. 13-43.

⁶ LARAIA, Maria Ivone Fortunado. A pessoa com deficiência e o direito ao trabalho. 2009. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 23.

Durante a Idade Média, houveram dois pensamentos dicotômicos referentes à pessoa com deficiência. No início, durante o século V, acreditava-se que as pessoas com deficiência possuíam poderes especiais atrelados à demônios, sendo os mesmos punidos devido à sua condição⁷ e, conforme apresentado por alguns autores, como Alice Monteiro de Barros⁸, eram vítimas de segregação e até mesmo extermínio.

Posteriormente, a partir dos entendimentos cristãos e seus ensinamentos de altruísmo e benevolência, as pessoas que eram marginalizadas por possuírem deficiências físicas e intelectuais passaram a receber maior suporte social, período marcado principalmente pela criação dos hospitais católicos. Porém, apesar desta alteração, nunca se falou em inclusão social ou equidade para com os demais.

O período contemporâneo e a Idade Moderna foram marcados pelo ideal de valorização do ser humano, o que influenciou o posicionamento social e o tratamento dado as pessoas com deficiência. Entre os avanços que ocorreram tem-se como exemplo as *workhouses*⁹, criadas em 1723 que visavam proporcionar trabalho para as pessoas com deficiência e o sistema Braille¹⁰, criado em 1829, o qual revolucionou a comunicação e a didática para pessoas com deficiência visual.

Entretanto, como já mencionado, foi a partir da Revolução Industrial que o trabalho da pessoa com deficiência ganhou maior relevância. Tal fato se deu devido ao grande número de acidentes de trabalho, mutilações e doenças profissionais causadas pelo uso do ser humano como máquina laboral em ambientes de trabalho inadequados, o que aumentou consideravelmente o número de pessoas com deficiência¹¹.

⁷ LARAIA, Maria Ivone Fortunado. A pessoa com deficiência e o direito ao trabalho. 2009. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 25.

⁸ BARROS, Alice Monteiro de. Curso de direito do trabalho. 7. Ed. São Paulo: LTR, 2011. p. 933.

⁹ FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. A pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa, cit. p. 72-73.

¹⁰ LARAIA, Maria Ivone Fortunado. A pessoa com deficiência e o direito ao trabalho. 2009. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 28.

¹¹ MENDONÇA, Rita de Cassia Tenório. A invisibilidade da mulher nas políticas públicas para as pessoas com deficiência: análise do enfoque de gênero no plano nacional dos direitos da pessoa com deficiência “Viver sem limite”. 2014. 56 f. Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas de Gênero e Raça). Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

Foi neste contexto que temas essenciais sobre direito ao trabalho e inclusão surgiram e ganharam força, como é o caso da habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, e a seguridade social.

Foi com as duas grandes guerras mundiais do século XX que se iniciou novos debates quanto aos direitos dos seres humanos e mais específico, das pessoas com deficiência, uma vez que além das atrocidades cometidas durante as supracitadas guerras, o número de pessoas que apresentaram sequelas e deficiências devido as batalhas foi gigantesco e a necessidade da criação de diplomas legais que visassem garantir os direitos básicos dos indivíduos repercutiu mundialmente. Criou-se então alguns dos diplomas legais mais valorosos da sociedade, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes.¹²

Ao dar-se início ao estudo dos direitos das pessoas com deficiência, foi necessário conceituar o que seria “deficiência” e quem se enquadraria como “pessoa com deficiência”. Tal conceituação continua em evolução até os dias atuais, e apresenta a cada mudança, um conceito mais humano e digno, progressivamente mais atrelado as condições sociais, desvinculando o termo deficiência da ideia de doença ou incapacidade.

O autor Luiz Alberto David Araujo¹³ apresenta em sua obra o conceito de pessoa com deficiência como sendo aquela que possui dificuldade em integralizar-se socialmente, sendo que a falta de um membro ou sentido reduzido não são suficientes para caracterizar a deficiência se não houver esta supradita dificuldade inclusiva.

A definição legal de pessoa com deficiência também passou por uma grande evolução conceitual, notável ao levar-se em consideração o conceito apresentado na Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência, um dos primeiros e principais diplomas legais voltado às pessoas com deficiência e o conceito apresentado no Estatuto da Pessoa com deficiência, promulgado aproximadamente quarenta anos após o primeiro dispositivo citado.

¹² MENDONÇA, Rita de Cassia Tenório. A invisibilidade da mulher nas políticas públicas para as pessoas com deficiência: análise do enfoque de gênero no plano nacional dos direitos da pessoa com deficiência “Viver sem limite”. 2014. 56 f. Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas de Gênero e Raça). Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

¹³ ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência, cit, p. 23-24.

A Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência conceitua pessoa com deficiência como sendo qualquer pessoa que seja incapaz de assegurar a si mesma, seja total ou parcialmente, as necessidades individuais e sociais consideradas normais devido a sua deficiência. Apesar de buscar garantir um conceito amplo e digno, a deficiência é trazida por este dispositivo como uma limitadora da vida social, sem levar em consideração os tantos outros fatores externos e barreiras que influem diretamente nas dificuldades encontradas no cotidiano e que são levadas em consideração no conceito apresentado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A mesma evolução experimentada nos conceitos de pessoa com deficiência ocorreu com os Diplomas Legais que tratam dos direitos das pessoas com deficiência. Após a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, a qual foi responsável por impulsionar temática de equidade, inclusão e garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, outros diplomas legais apresentaram-se de forma relevante, trazendo inúmeros dispositivos ponderosos.

Dentre tais dispositivos, temos, por exemplo, a Declaração de Salamanca, a qual foi promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução nº 48/96 em 10 de junho de 1994 e indicou as regras de “equalização de oportunidades para as pessoas com deficiência, que demanda que os Estados assegurem que a educação da pessoa com deficiência seja parte integrante do sistema educacional”.

Em 6 de dezembro de 2006 foi promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, subscrita pelo Brasil em 30 de março de 2007, e seu protocolo facultativo em 9 de julho de 2008. Seu principal propósito é promover o exercício pleno e equitativo dos direitos humanos e fundamentais para as pessoas com deficiência, findando-se as barreiras que obstruem sua participação efetiva na sociedade.

Um aparato legal mais recente que trouxe inovações para o estudo e prática dos direitos das pessoas com deficiência é a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, aqui já retratada como Estatuto da Pessoa com deficiência. Dentre os inúmeros avanços que este diploma trouxe, tem-se a reforma da nomenclatura empregada para “pessoa com deficiência”, a classificação das barreiras à concretização da inclusão da pessoa com deficiência, a alteração da capacidade civil e as novidades referentes ao direito ao trabalho da pessoa com deficiência, que é

retratado no artigo 34 e garante a pessoa com deficiência o direito ao trabalho de sua livre escolha, em um ambiente acessivo e inclusivo, garantindo-se a igualdade de oportunidades da pessoa com deficiência para com as demais pessoas.

Isto posto, é de suma importância apresentar aqui as razões pelas quais a efetivação do direito ao trabalho da pessoa com deficiência é tão relevante na efetivação dos direitos fundamentais presentes nos diplomas legais já descritos.

Na Constituição Federal de 1988, o direito ao trabalho foi inserido na categoria dos direitos sociais, conforme artigo 6º da Constituição Federal, o que significa dizer que o direito ao trabalho passou a ser considerado como um direito de segunda geração, inerente a todos os cidadãos e de extrema importância para a concretização de outros direitos fundamentais, posto que é meio legítimo de alcance de direitos e segurador da dignidade humana.

Porque, insista-se, a finalidade principal do trabalho não é a produção de um bem econômico em si mesmo, mas, sobretudo assegurar vida digna a todo o agrupamento humano – vale dizer, garantir a todos alimentação, saúde, educação, habilitação, seguro social, lazer e possibilidade de progresso, de realização pessoal e coletiva dentro do organismo social.¹⁴

Os direitos sociais, conhecidos como direitos de segunda geração, assim como apontado pela autora Maria Paula Dallari Bucci¹⁵, surgiram no século XX e englobam os direitos econômicos, sociais e culturais. São também conhecidos como direitos-meio, uma vez que sua principal função e objetivo é assegurar a todos os cidadãos os direitos de primeira geração, ou seja, assegurar o gozo individual dos direitos humanos inerentes a todos os seres humanos.

Como poderia, por exemplo, um analfabeto exercer plenamente o direito à livre manifestação do pensamento? Para que isso fosse possível é que se formulou e se positivou nos textos constitucionais e nas declarações internacionais o direito à educação. Na mesma linha, como se pode dizer que um sem-teto, que mora debaixo da ponte, exerce o direito à intimidade (artigo 5º, X, da Constituição brasileira)? Isso será uma ficção enquanto

¹⁴ DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II), 1º de maio de 1984, terça-feira, pg. 0976. Fonte de pesquisa: www.senado.gov.br – link “Publicações” – “Anais do Senado”. Data da pesquisa: 10.07.2017, Tema buscado: trabalho.

¹⁵ BUCCI, Maria Paula Dallari et alli. Direitos humanos e políticas públicas. São Paulo, Polis, 2001. 60p.

não lhe for assegurado o direito à moradia, hoje constante do rol de direitos sociais do artigo 6º da Constituição.¹⁶

Logo, a partir dos fatos apresentados, viabiliza-se o entendimento sobre como o direito ao trabalho, sendo um dos direitos-meio capazes de elucidar os direitos individuais humanos de cada e todo cidadão, acorrenta a concretização do plano de uma sociedade justa e igualitária a ampliação de políticas públicas e planos de governo que possibilitem a efetivação destes direitos sociais por serem estes os únicos capazes de garantir o alcance aos demais direitos fundamentais.

3 DAS BARREIRAS À CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS POSSÍVEIS FORMAS DE SOLUÇÃO

Dos diplomas legais nacionais, o mais recente a retratar sobre os entraves à inclusão da pessoa com deficiência é a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015. Dentre os tipos de barreira abordados pela lei estão: a urbanística, a arquitetônica, a nos transportes, nas comunicações e informações, a atitudinal e a tecnológica.

Das barreiras citadas acima, todas são aplicáveis quanto ao direito ao trabalho da pessoa com deficiência, posto que, por exemplo, não são todos os edifícios que se encontram apropriados para proporcionar a acessibilidade a todas as pessoas.

Além disso, não só existem estas barreiras, como outros entraves à concretização dos direitos das pessoas com deficiência, porém são esses mais comuns e comentados, logo, informações sobre as mesmas são de fácil acesso e seu conhecimento não depende de aprimoramento acadêmico.

Os autores Amaral, Ferreira, Farias e Castro¹⁷ qualificam o estigma social criado sobre as pessoas com deficiência como sendo o principal motivo que impede a sua inclusão no mercado de

¹⁶ BUCCI, Maria Paula Dallari et alli. Direitos humanos e políticas públicas. São Paulo, Polis, 2001. 60p.

(cadernos polis, 2).

¹⁷ AMARAL, Shirlena Campos de Souza et al. Deficiência e mercado de trabalho: sobre a barreira do estigma para a inclusão igualitária e as garantias jurídicas para a equalização de oportunidades e acesso. Place Scientific Journal, v. 4, n. 2, apr./jun., 2017. p. 76–87.

trabalho. Segundo o autor Bacila, “o estigma gera profundo descrédito e pode também ser entendido como defeito, franqueza ou desvantagem”.¹⁸

O mesmo encontra-se atrelado ao conceito de barreira atitudinal, que é a barreira ligada as atitudes individuais e coletivas que impedem a inclusão social, educacional, laboral, dentre outras, da pessoa com deficiência devido aos costumes e cultura da sociedade.

Os autores Souza e Gilonna Junior¹⁹ apresentam um conceito semelhante ao dizerem que existe uma visão deficiente sobre a capacidade de trabalho da pessoa com deficiência. Segundo os autores, é através de políticas públicas capacitadoras e qualificadoras que se inicia o processo para garantir um olhar igualitário e não preconceituoso sobre a capacidade da pessoa com deficiência.

Para quebrar com o estigma social e também com a barreira atitudinal, Amaral, Ferreira, Farias e Castro²⁰ citam a necessidade da desmistificação do consenso referente a baixa capacidade da pessoa com deficiência em realizar atividades laborais e cotidianas de uma pessoa considerada normal.

Além disso, os autores encontram entendimento semelhante ao dos autores Souza e Gilonna Junior²¹ ao acreditarem ser através da criação de oportunidades advindas da preparação da pessoa com deficiência para o mercado de trabalho e da observância das leis voltadas aos direitos deste grupo que irá ser possível mudar a opinião comum referente às pessoas com

¹⁸ BACILA, Carlos Roberto. Estigmas, um estudo sobre os preconceitos. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2005. p. 25.

¹⁹ SOUZA, Dalmir Pacheco de; JÚNIOR, Roberto Gilonna. A visão deficiente sobre capacidade de trabalho da pessoa com deficiência: quebras de paradigmas e superações humanas. Revista Eixo, Brasília, v.5, n.2, jul./dez. 2016. p. 5-9.

²⁰ AMARAL, Shirlena Campos de Souza et al. Deficiência e mercado de trabalho: sobre a barreira do estigma para a inclusão igualitária e as garantias jurídicas para a equalização de oportunidades e acesso. Place Scientific Journal, v. 4, n. 2, abr./jun., 2017. p. 76-87.

²¹ SOUZA, Dalmir Pacheco de; JÚNIOR, Roberto Gilonna. A visão deficiente sobre capacidade de trabalho da pessoa com deficiência: quebras de paradigmas e superações humanas. Revista Eixo, Brasília, v.5, n.2, jul./dez. 2016. p. 5-9.

deficiência, incluindo-as não só no mercado de trabalho, mas na sociedade como um todo.

Outra barreira oculta à concretização do direito ao trabalho da pessoa com deficiência é a falta de qualificação profissional deste grupo social. A educação e o trabalho são temas jurídicos que apresentam forte ligação um para com o outro, uma vez que os mesmos são etapas subsequentes na vida dos indivíduos que integram a sociedade e implementam-se mutuamente quanto a sua concretização.

No caso das pessoas com deficiência, a educação básica e a profissional são o caminho para que este grupo consiga se igualar no mercado de trabalho e competir com os outros indivíduos de forma homogênea. Para tanto, inúmeras melhorias e provimentos devem ser realizados nos sistemas atuais de educação especial.

Um primeiro passo, conforme aponta Shimono²², é a avaliação do aluno com deficiência antes de enviá-lo as oficinas e ambientes protegidos e terapêuticos. Tal avaliação garante que apenas os casos de real necessidade usufruirão deste ambiente, de forma que sempre que possível, a pessoa com deficiência integrará ambientes comuns ou menos preparados para os casos severos, garantindo seu melhor desenvolvimento da capacidade intelectual e cognitiva por não estarem vinculados as limitações dos ambientes preparados.

O mercado de trabalho muda constantemente, sempre na busca por melhorias e avanços na atividade laboral. A exigência de qualificação profissional pesa sobre todos os membros incluídos e a incluir-se nas empresas e outros locais de atividade laboral, sendo que a demanda por pessoas com alto nível de escolaridade e qualificação profissional permanece alto, porém falta recursos para garantir que tal exigência seja cumprida, principalmente quando se diz respeito às minorias que necessitam de meios de aprendizagem

²² SHIMONO, S. O. Educação e trabalho: caminhos da inclusão na perspectiva da pessoa com deficiência. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

e capacitação diferenciados. Santos²³ menciona o vínculo existente entre o conceito de qualificação profissional e empregabilidade e sua aproximação devido as características e preparação que o empregador precisa ter para tornar-se empregável.

O conceito de qualificação profissional é aproximado ao de empregabilidade, por pensa-la como um suporte de atributos que tornaria o empregador empregável ou preparado para o mercado de trabalho.²⁴

A educação profissional oferecida à pessoa com deficiência, como aponta Santos²⁵ e Barros²⁶, não condiz com as necessidades e exigências do mercado de trabalho, pois não preparam esta classe de pessoas para a competição nos ramos laborais, apenas oferecendo uma iniciação profissional, que deve ser estendida para garantir à pessoa com deficiência, capacidade para competir e manter sua posição no mercado de trabalho de forma igualitária com qualquer outro cidadão.

Para tanto, dar a pessoa com deficiência maior voz ativa e poder de decisão durante seu aprendizado e educação, garante que a mesma terá mais autoconfiança e capacidade de julgamento quando transitar do ambiente educacional para o laboral.

Além disso, conforme apontam as autoras Annie Gomes Redig e Rosana Glat²⁷, aumenta-se as chances de inserção no mercado de trabalho quando a pessoa com deficiência tiver a sua disposição um programa educacional no qual as habilidades sociais e suporte à especialização façam parte do mesmo.

²³ SANTOS, M.P. A dos. A formação e a qualificação profissional do jovem com deficiência intelectual e sua inserção no mercado de trabalho formal em Curitiba (1990 – 2010). Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

²⁴ SANTOS, M.P. A dos. A formação e a qualificação profissional do jovem com deficiência intelectual e sua inserção no mercado de trabalho formal em Curitiba (1990 – 2010). Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. p. 61.

²⁵ SANTOS, M.P. A dos. A formação e a qualificação profissional do jovem com deficiência intelectual e sua inserção no mercado de trabalho formal em Curitiba (1990 – 2010). Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

²⁶ BARROS, G.D. da S. As meninas de Helena: deficiência intelectual, inclusão e mercado de trabalho em São Luís. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2013.

²⁷ GLAT, Rosana; REDIG, Annie Gomes. Programa educacional especializado para capacitação e inclusão no trabalho de pessoas com deficiência intelectual. Aval. Pol. Públ. Educ., Rio de Janeiro, v.25, n.95, abr./jun. 2017. p. 330-355.

Outrossim, como apresenta o autor Luecking²⁸, é de suma importante que faça parte deste processo de profissionalização da pessoa com deficiência, programas de transição do trabalho, como é o caso de oficinas e estágios de duração sucinta para despertar o interesse deste grupo e também explicitar vocações, dando a este grupo a experiência laboral cobrada nos dias atuais pelas empresas.

As supracitadas autoras, ao concordar com o que é apresentado pelo autor complementam:

Esse tipo de proposta representa uma excelente oportunidade para aprendizagem, pois, quanto mais o jovem for exposto a diferentes experiências no mundo do trabalho, melhor ele poderá fazer sua opção profissional, bem como identificar os suportes que precisará. Durante as visitas, o professor pode aproveitar para se informar sobre as características que a empresa valoriza nos seus funcionários. Posteriormente, ele discutiria esses aspectos com seus estudantes, explorando que tipo de atividades laborais eles gostariam de desempenhar se fossem contratados por aquela empresa, e que atributos precisariam desenvolver para conseguir essa colocação.²⁹

Ademais, para que a inclusão da pessoa com deficiência esteja realmente sendo posta em prática, de forma a contratar-se este grupo para de fato exercer atividade laboral e não apenas para evitar sanções legais, deve-se garantir que o potencial de produtividade da pessoa com deficiência seja alcançado através de inúmeras medidas, sendo uma delas a quebra com as barreiras existentes no ambiente laboral.

Conforme apresenta Redig e Glat, “são necessárias estratégias que capacitem esses indivíduos para serem absorvidos pelo mercado de trabalho, ter um bom desempenho e manter seus empregos”³⁰.

Com este intuito, surgiu nos Estados Unidos o conceito de trabalho customizado. Segundo tal conceito, até mesmo pessoas com deficiência com grande comprometimento são capazes de desenvolver atividade laboral e contribuir com a empresa ou instituição desde que estejam em um ambiente laboral adaptado e preparado para otimizar as

²⁸ LUECKING, R.G. *The way to work: how to facilitate work experience for youth in transition*. Baltimore: Paul H. Brookes, 2009.

²⁹ GLAT, Rosana; REDIG, Annie Gomes. Programa educacional especializado para capacitação e inclusão no trabalho de pessoas com deficiência intelectual. *Aval. Pol. Públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v.25, n.95, p. 330-355, abr./jun. 2017. p. 338.

³⁰ GLAT, Rosana; REDIG, Annie Gomes. Programa educacional especializado para capacitação e inclusão no trabalho de pessoas com deficiência intelectual. *Aval. Pol. Públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v.25, n.95, p. 330-355, abr./jun. 2017. p. 339.

qualidades e aptidões e minimizar as dificuldades apresentadas para o trabalhador com deficiência.

Luecking³¹ assume que o trabalho customizado é fruto de um processo no qual há a preocupação com a avaliação do tipo e grau de deficiência, e habilidade, da pessoa com deficiência e da possibilidade de adaptação da atividade laboral, com quantificação de desempenho e contagem do resultado, de forma a reestruturar uma função para que a mesma possa ser realizada com mérito por este grupo de pessoas.

O trabalho customizado, segundo o autor e também Griffin, Hammis e Geary³², possui três etapas para concretização. A primeira diz respeito ao estudo da deficiência em questão, com avaliação das aptidões e habilidades, e também das dificuldades e entraves, além de levar em consideração o interesse da pessoa em questão em desenvolver certo tipo de atividade laboral.

A segunda etapa está ligada a questão da pesquisa de campo na comunidade e suas empresas e instituições quanto a vagas, empregos e possibilidades de contratação laboral para a pessoa com deficiência que garanta a adaptação dos locais de trabalho e da atividade para que as barreiras existentes não comprometam o desenvolvimento de sua função laboral.

Já a terceira e última etapa diz respeito ao momento posterior a inclusão da pessoa com deficiência em empresa ou instituição que garanta a ela a possibilidade de desenvolvimento laboral com qualidade, pois trata da implementação do sistema de suporte a este empregado para que ele possa permanecer em seu emprego e tenha todos os seus direitos garantidos neste período.

Em resumo, o trabalho customizado busca garantir que não seja atendida apenas a necessidade da pessoa com deficiência na busca por um emprego que garanta seus direitos fundamentais, o desenvolvimento pleno de suas aptidões e qualidades e sua inclusão no mercado de trabalho, mas também seja este processo benéfico para a empresa, que irá cumprir com suas obrigações legais e possuir um empregado qualificado e capaz de desenvolver suas funções com êxito e proficiência.

³¹ LUECKING, R.G. Connecting employers with people who have intellectual disability. *Intellectual and Developmental Disabilities*, v. 49, n. 4, 2011.

³² GRIFFIN, C.; HAMMIS, D.; GEARY, T. Introduction to customized job development. *The job developers handbook: practical tactics for customized employment*. 3. Ed. Baltimore: Paul H. Brookes, 2011. p. 1-22.

Para tanto, o trabalho customizado busca criar novas atividades laborais dentro das empresas e instituições, através do desmembramento, reestruturação e criação de novas ocupações profissionais voltadas às pessoas com deficiência de forma singular e personalizada.

Isto posto, contempla-se a necessidade de incrementação e melhorias nos programas do Estado de qualificação profissional da pessoa com deficiência, de forma a garantir seu real preparo profissional para um mercado de trabalho que se encontra cada vez mais exigente e competitivo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta pela efetivação universal dos direitos humanos e fundamentais encontra-se estacada com o descumprimento sofrido pelos grupos marginalizados e minorias sociais que por diversos motivos são, ainda nos dias atuais, vítimas de preconceito e exclusão.

Não há como dizer-se uma sociedade inclusiva, livre e igualitária enquanto os direitos fundamentais e as necessidades básicas de uma parcela da sociedade lhe são negados diariamente e tal fato é tratado como mera normalidade social.

A inclusão da pessoa com deficiência não é apenas matéria de interesse exclusivo deste grupo, mas sim da sociedade como um todo, pois é só a partir da garantia de inserção de todos na sociedade que a mesma pode se considerar evoluída e desenvolvida.

Essa inclusão, apesar de parecer simples, requer inúmeras medidas, ações e realização, coletivas e individuais, que ponham em prática os incontáveis diplomas legais que tratam do tema e que, apesar de concretos no papel, ainda se apresentam crus na prática.

Como possíveis meios de alcançar-se a estimada equidade entre os grupos da sociedade e sua real inclusão existe, no caso das pessoas com deficiência, a necessidade de incluir-se primeiramente, a pessoa com deficiência em ambientes e atividades ligadas aos seus direitos de segunda geração, os direitos meios que são o caminho para o alcance dos direitos de primeira e terceira geração.

Dentre os direitos sociais, o direito ao trabalho possui grande visibilidade quando o assunto é inclusão social, uma vez que o alcance ao

desempenho de atividade laboral garante ao cidadão o meio pelo o qual o mesmo terá condições de manter uma vida digna, suprindo suas necessidades básicas e também fundamentais.

Além disso, é a partir da inclusão no mercado de trabalho que a pessoa com deficiência consegue impor-se como membro social, igualando-se aos demais na esfera laboral e a partir da vivência cotidiana, iniciar a quebra para com o estigma social gerado em torno da imagem equívoca da pessoa com deficiência como sendo uma pessoa obrigatoriamente e totalmente incapaz e impossibilitada de realizar ações laborais e cotidianas.

Com o fim deste estigma, o processo de reconceituação social sobre o que significa a presença da pessoa com deficiência nas outras esferas da sociedade irá atingir automaticamente a barreira atitudinal, considerada a mais sólida e estamentária de todas as barreiras, o que irá impor grande importância sobre o fim das outras barreiras e da exclusão como um todo.

Outrossim, com as mudanças atitudinais e ideológicas, a aplicação das políticas públicas e ações afirmativas voltadas à concretização dos direitos das pessoas com deficiência fluiriam de forma muito mais regular, e os diplomas legais que tratam dos temas seriam cumpridos com êxito.

Não obstante, outros meios são possíveis para garantir a efetivação do direito ao trabalho da pessoa com deficiência, como é o caso do respaldo sobre a educação e profissionalização de qualidade da pessoa com deficiência através de políticas públicas que sejam realmente efetivas no trato com a capacitação deste grupo para que seus membros possam estar preparados e confiantes para desenvolver atividades laborais e concorrer com os demais indivíduos em pé de igualdade no que tange à capacidade e qualidade de trabalho.

Quanto as supracitadas políticas públicas, apesar de muito bem formuladas o papel, falta propriedade em sua aplicação e encaixe com as necessidades atuais das pessoas com deficiência. Se houver maior preocupação em entender e pesquisar as falhas cometidas atualmente na prática destas políticas públicas seria possível ajustá-las para que os mesmos erros não se repitam e assim torna-las mais eficientes em cumprir com seus objetivos. Além disso, a fiscalização sincera e rígida da aplicabilidade das mesmas pelos entes envolvidos garantirá que seu

cumprimento esteja de fato ocorrendo e os direitos das pessoas com deficiência estejam sendo respeitados.

Desta forma, através do que foi apresentado, conclui-se que viabilizar a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade como um todo depende da efetivação de seus direitos fundamentais de forma escalada e contínua, como é o caso do direito ao trabalho. Ao efetivar-se tal direito, é dada a chance à pessoa com deficiência de auto incluir-se na sociedade através de seus méritos que não apenas influirão na sociedade através de mudanças e alterações em seus costumes, cultura e ideologias, como também influirá no cerne individual de cada membro social, dando-se abertura para a efetivação de outros direitos humanos e fundamentais da pessoa com deficiência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Shirlena Campos de Souza et al. Deficiência e mercado de trabalho: sobre a barreira do estigma para a inclusão igualitária e as garantias jurídicas para a equalização de oportunidades e acesso. *Place Scientific Journal*, v. 4, n. 2, p. 76–87, apr./jun., 2017.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência, cit. p. 23-24.

BACILA, Carlos Roberto. Estigmas, um estudo sobre os preconceitos. *Lumen Juris*. Rio de Janeiro, 2005.

BUCCI, Maria Paula Dallari et alli. *Direitos humanos e políticas públicas*. São Paulo, Polis, 2001. 60p.(cadernos polis, 2).

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II), 1º de maio de 1984, terça-feira, pg. 0976. Fonte de pesquisa: www.senado.gov.br – link “Publicações” – “Anais do Senado”. Data da pesquisa: 10.07.2017, Tema buscado: trabalho.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. A pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa, cit. p. 72-73.

GLAT, Rosana; REDIG, Annie Gomes. Programa educacional especializado para capacitação e inclusão no trabalho de pessoas com deficiência intelectual. *Aval. Pol. Públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v.25, n.95, p. 330-355, abr./jun. 2017.

GRIFFIN, C.; HAMMIS, D.; GEARY, T. *Introduction to customized job development. The job developers handbook: practical tactics for customized employment*. 3. Ed. Baltimore: Paul H. Brookes, 2011.

LARAIA, Maria Ivone Fortunado. A pessoa com deficiência e o direito ao trabalho. 2009. 197 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2009.

LUECKING, R.G. Connecting employers with people who have intellectual disability. *Intellectual and Developmental Disabilities*, v.49, n.4, 2011.

MENDONÇA, Rita de Cassia Tenório. A invisibilidade da mulher nas políticas públicas para as pessoas com deficiência: análise do enfoque de gênero no plano nacional dos direitos da pessoa com deficiência “Viver sem limite”. 2014. 56 f. Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas de Gênero e Raça). Universidade de Brasília, Brasília. 2014.

SANTOS, M.P. A dos. A formação e a qualificação profissional do jovem com deficiência intelectual e sua inserção no mercado de trabalho formal em Curitiba (1990 – 2010). Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

SILVA, Alexandre Antonio Bruno da Silva; LEITÃO, André Stuart; DIAS, Eduardo Rocha. O caminho da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho: onde estamos? *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, ano 14, n. 18, p. 13-43, jan./jun. 2016.

SILVA, Otto Marques da. *A Epopeia Ignorada – A pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje*. São Paulo: Cedas, 1887.

SHIMONO, S. O. Educação e trabalho: caminhos da inclusão na perspectiva da pessoa com deficiência. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SOUZA, Dalmir Pacheco de; JÚNIOR, Roberto Gilonna. A visão deficiente sobre capacidade de trabalho da pessoa com deficiência: quebras de paradigmas e superações humanas. *Revista Eixo*, Brasília, v.5, n.2, jul./dez. 2016.